

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º Andar – Brasília – DF – CEP: 70044-900

Termo de Compromisso de Desempenho que firmam o Ministro de Estado dos Transportes e o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, com a finalidade de ensejar o pagamento do Bônus Especial de Desempenho Institucional BESP/DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PAULO SÉRGIO PASSOS, na qualidade de COMPROMISSANTE, brasileiro, casado, CPF nº 128.620.881-53, Cédula de Identidade nº 671.890 – SSP/BA, residente SMDB, Conjunto 12, Lote 10, Casa A – Lago Sul – Brasília - DF e o **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – LUIZ ANTONIO PAGOT**, na qualidade de COMPROMISSADO, brasileiro, casado, CPF nº 435.102.567-00, Identidade nº 302.368 – Ministério da Marinha, residente à Rua Estevão de Mendonça, 199, Apto. 302 – Goiabeiras – Cuiabá/MT celebram o presente Termo de Compromisso de Desempenho que se rege pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Desempenho tem por finalidade ensejar o pagamento do Bônus Especial de Desempenho Institucional BESP/DNIT aos servidores em atividade no DNIT, nos termos da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e, como objeto, a verificação do cumprimento das metas específicas e seus respectivos detalhamentos, estabelecidas para o DNIT pela Portaria Interministerial nº 189-A, de 30/03/2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/04/2010, constantes do Anexo I, que dele constitui parte integrante, em consonância com os programas, planos e projetos estratégicos do Governo Federal para a área de infraestrutura de transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

Obriga-se o **COMPROMISSADO** a:

- I - alcançar os resultados previstos;
- II - realizar, periodicamente, conforme estabelecido na cláusula quarta, reuniões de avaliação dos resultados das metas correspondentes e ações sob sua responsabilidade;
- III - elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, ao Ministério dos Transportes, os relatórios gerenciais que demonstrem a real execução do objeto pactuado; e
- IV - providenciar ampla divulgação dos resultados institucionais alcançados, inclusive em sítio eletrônico.

pit
47

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSANTE

Obriga-se o COMPROMISSANTE a:

I - proceder ao acompanhamento da execução a que se refere o presente Termo de Compromisso de Desempenho; e

II – diligenciar junto aos órgãos governamentais competentes, quando necessário, fluxo de recursos que viabilizem a execução dos projetos relacionados às metas estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 189-A.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do COMPROMISSADO será avaliado pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, por intermédio das Secretarias-fins.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução do Termo de Compromisso de Desempenho será feito por meio de:

I - relatórios de monitoramento contendo a comparação entre metas e ações previstas e realizadas; as razões do eventual não alcance; indicações de ajustes e recomendações;

II - análise pelo COMPROMISSANTE dos resultados alcançados pelo COMPROMISSADO; e

III – verificação e avaliação dos resultados alcançados pelo COMPROMISSADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

A despesa referente ao atendimento da despesa decorrente da concessão do Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT ocorrerá à conta da funcional programática de Administração do COMPROMISSANTE, no Programa de Trabalho 26.122.0750.2000.0001 – Natureza de Despesa 3390.31.06.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO

O presente Termo de Compromisso de Desempenho vigorará a partir da data de sua assinatura.

§1º Os ajustes necessários ao monitoramento e avaliação do presente Termo de Compromisso de Desempenho serão formalizados mediante Termo Aditivo.

§2º As metas somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não alcance injustificado do índice global de superação do conjunto de metas referido no §6º do art. 3º da Lei nº 12.155/2009, caracterizará o descumprimento do presente Termo de Compromisso de Desempenho pelo COMPROMISSADO e implicará na devolução de eventuais valores recebidos a título de antecipação pelos servidores do DNIT.

Parágrafo primeiro. As metas poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

Parágrafo segundo. O descumprimento de que trata o *caput* será reportado pelo COMPROMISSANTE, ao término do período de avaliação estabelecido no art. 3º da Lei nº 12.155/2009, cabendo ao COMPROMISSADO adotar todas as medidas administrativas previstas no presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso de Desempenho e seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério dos Transportes.

E, por estarem assim de acordo com as disposições deste, o Ministro de Estado dos Transportes e o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT firmam o presente Termo de Compromisso de Desempenho.

Brasília, 07 de abril de 2010.


PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Ministro de Estado dos Transportes


LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral do DNIT